

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE A COOPERAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÕES PARA O
PROGRAMA DO SATÉLITE SINO-BRASILEIRO DE RECURSOS
TERRESTRES

O Ministério da Ciência e Tecnologia da República
Federativa do Brasil

e

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Indústria para
Defesa Nacional da República Popular da China
(doravante denominados “Partes”),

Recordando os termos do Acordo-Quadro sobre Cooperação em
Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre a República
Federativa do Brasil e República Popular da China, assinado em Pequim, em 8 de
novembro de 1994;

Considerando o Protocolo sobre Cooperação em Tecnologia Espacial
entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República
Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República Popular da China assinaram protocolo para a extensão do
programa CBERS e acordaram em estabelecer um projeto de cooperação para
desenvolver os Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (CBERS)
números 3 e 4;

Baseando-se na cooperação sobre o Sistema de Aplicações do
CBERS-1,

Decidiram o seguinte:

ARTIGO I

As Partes concordam em estender o escopo do programa CBERS, estabelecendo uma moldura de cooperação que viabilizará a execução de atividades relacionadas ao Sistema de Aplicações do CBERS, por meio de um Protocolo Complementar a ser assinado o mais brevemente possível, não após a segunda metade de 2004.

ARTIGO II

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento e do Protocolo Complementar referido no Artigo I estão sujeitas aos termos e às condições gerais acordadas entre o Brasil e a China relativos ao programa CBERS.

ARTIGO III

As Partes concordam em nomear uma organização apropriada para servir como ponto de contato para fins de implementação deste instrumento.

ARTIGO IV

As Partes concordam em desenvolver as seguintes atividades:

1. Estabelecimento conjunto de requisitos para tarefas, funções e especificações da Infra-estrutura do Sistema de Aplicações, que sejam aceitáveis pelas Partes;
2. Consolidação e implementação conjunta dos esquemas técnicos da Infra-estrutura do Sistema de Aplicações;
3. Definição conjunta de um plano de desenvolvimento e produção da Infra-estrutura do Sistema de Aplicações que priorize o suprimento de tecnologia por empresas chinesas e brasileiras.

ARTIGO V

As Partes concordam com a distribuição de produtos CBERS a outros países, além da China e do Brasil. Enquanto o Protocolo Complementar referido no Artigo I não estiver em vigor, a política de comercialização deverá ser estabelecida por meio de consultas mútuas entre os pontos de contato referidos no Artigo III acima, observando-se o princípio da repartição equitativa de benefícios.

ARTIGO VI

As Partes concordam com a construção de sistemas de recebimento e processamento de dados dos satélites CBERS para outros países, além da China e do Brasil. Um programa específico para esse propósito será estabelecido no Protocolo Complementar referido no Artigo I.

ARTIGO VII

1. As Partes concordam em promover as seguintes atividades relativas à cooperação e ao desenvolvimento de aplicações de dados CBERS:

1. Desenvolver e estender *software* de aplicação de dados do CBERS e produtos para usuários finais;
2. Realizar encontros para o intercâmbio de experiências sobre aplicações de dados do CBERS;
3. Realizar conjuntamente treinamentos técnicos sobre as aplicações de dados do CBERS para usuários da China, do Brasil e de outros países;
4. Estabelecer e implementar conjuntamente critérios e padrões para teste, avaliação e aceitação de carga útil a bordo do CBERS e procedimentos para a avaliação da qualidade de imagens do CBERS;
5. Apresentar conjuntamente requisitos de usuários para o acompanhamento do CBERS e preparar planos de desenvolvimento e especificações técnicas para esse acompanhamento.

2. As atividades acima serão detalhadas no Protocolo Complementar referido no Artigo I.

ARTIGO VIII

As Partes concordam em empreender seus melhores esforços para facilitar a entrada e a saída de equipamentos e materiais da outra Parte, necessários à implementação das atividades no âmbito deste instrumento.

ARTIGO IX

Sujeito a suas leis e regulamentos, cada Parte facilitará, em bases recíprocas, documentação de ingresso para nacionais da outra Parte, para a entrada e a saída de seu território nacional, com vistas a desenvolver atividades no âmbito deste instrumento.

ARTIGO X

As Partes estabelecerão, no Protocolo Complementar referido no Artigo I, dispositivos sobre direitos de propriedade intelectual, levando-se em consideração regras internacionais, leis e regulamentos nacionais, adotados em cada país.

ARTIGO XI

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

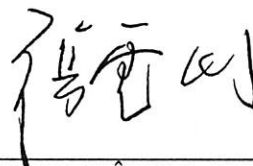
Este Memorando de Entendimento vigorará até a entrada em vigor do Protocolo Complementar referido no Artigo I, salvo se qualquer das Partes notificar a outra Parte, por via diplomática, com a antecedência mínima de três meses, sobre sua intenção de terminar este instrumento.

Feito em Pequim, em 24 de maio de 2004, em duas cópias, em português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente idênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO BRASIL

EDUARDO CAMPOS
Ministro da Ciência e
Tecnologia



PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INDÚSTRIA PARA A DEFESA NACIONAL
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

ZHANG YUN CHUAN
Presidente da Comissão de Ciên-
cia, Tecnologia e Indústria para
Defesa Nacional

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE COOPERATION FOR THE
DEVELOPMENT OF AN APPLICATION SYSTEM FOR THE CHINA-BRAZIL
EARTH RESOURCES SATELLITE PROGRAM

The Ministry of Science and Technology of the
Federative Republic of Brazil

and

The Commission of Science, Technology and Industry
for National Defense of the People's Republic of China
(hereinafter referred to as "the Parties"),

Recalling the terms of the Framework Agreement between the
Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the
People's Republic of China on Cooperation in the Peaceful Applications of Outer
Space Science and Technology, signed in Beijing, on November 8th, 1994;

Noting the Protocol on Cooperation in Space Technology between the
Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the
People's Republic of China, signed in Brasilia, on September 21st, 2000;

Considering the Government of the Federative Republic of Brazil and
the Government of the People's Republic of China have signed a protocol for the
extension of the CBERS program, and have agreed to establish a cooperation
project to develop a China-Brazil Earth Resources Satellite (CBERS) number 03
and 04;

Based on the cooperation in the CBERS-1 Application System,

Have agreed as follows:

ARTICLE I

The Parties agree to extend the scope of the CBERS program, establishing a cooperative framework that will enable the execution of activities related to the CBERS Application System through a Complementary Protocol to be signed at the earliest possible convenience, not later than the second half of 2004.

ARTICLE II

All activities developed under this Memorandum of Understanding and the Complementary Protocol referred to in Article I are subject to the general terms and conditions agreed between Brazil and China regarding the CBERS program.

ARTICLE III

The Parties agree to nominate a proper organization to act as a point of contact for the purpose of implementing this instrument.

ARTICLE IV

The Parties agree to carry out the following work:

1. Joint establishment of requirements for tasks, functions and specifications of the Application System Infrastructure, which are acceptable by the Parties;
2. Joint consolidation and implementation of the overall technical schemes of the Application System Infrastructure;
3. Joint definition of a development and production plan of the Application System Infrastructure that prioritizes the supply of technology by Chinese and Brazilian companies.

ARTICLE V

The Parties agree to the distribution of CBERS products to countries other than China and Brazil. While the Complementary Protocol referred to in Article I is not in force, the selling policy should be established through mutual consultations between the points of contact referred to in Article III above, observing the principle of equal sharing of the profit.

ARTICLE VI

The Parties agree to the construction of data receiving and processing systems for CBERS satellites in countries other than China and Brazil. A specific program for that purpose will be established in the Complementary Protocol referred to in Article I.

ARTICLE VII

1. The Parties agree to carry out the following activities regarding cooperation and development of CBERS data applications:

1. Develop and extend CBERS data application software and end users' products;
2. Hold meetings for exchanging experience on CBERS data applications;
3. Jointly hold technical training on CBERS data applications for users from China and Brazil or from other countries;
4. Jointly establish and implement criteria and standards for testing, evaluation and acceptance of payloads aboard CBERS and procedures for CBERS image quality assessment;
5. Jointly table users' requirements for follow-up of CBERS and prepare development plans and technical specifications for the follow-up.

2. The activities outlined above will also be detailed in the Complementary Protocol referred to in Article I.

ARTICLE VIII

The Parties agree to make their best efforts to facilitate the entry and exit of equipment and materials from the other Party necessary for the implementation of activities under this instrument.

ARTICLE IX

Subject to its laws and regulations, each Party will facilitate, on a reciprocal basis, entry documentation for the other Party's nationals to enter and exit its national territory in order to carry activities within the scope of this instrument.

ARTICLE X

The Parties shall establish in the Complementary Protocol mentioned in Article I provisions concerning intellectual property rights, taking into account international rules, national laws and regulations adopted by each country.

ARTICLE XI

This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of signing.

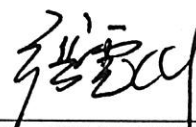
This Memorandum of Understanding shall be effective until the entry into force of the Complementary Protocol referred to in Article I, unless either of the Parties notifies the other Party, through diplomatic channels, with a minimum of three months notice, of its intention to terminate this instrument.

Done in Beijing on May 24th, 2004, in duplicates, in the Portuguese, Chinese and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any difference of interpretation, the English text shall prevail.



FOR THE MINISTRY OF SCIENCE AND
TECHNOLOGY OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL

EDUARDO CAMPOS
Ministro da Ciência e
Tecnologia



FOR THE COMMISSION OF SCIENCE,
TECHNOLOGY AND INDUSTRY FOR
NATIONAL DEFENSE OF THE PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA

ZHANG YUN CHUAN
Presidente da Comissão de Ciên-
cia, Tecnologia e Indústria para
Defesa Nacional

关于开发巴中地球资源卫星项目应用系统合作谅解备忘录

巴西联邦共和国科学技术部和中华人民共和国国防科学技术工业委员会（以下简称双方）

忆及1994年11月8日在北京签署的《巴西联邦共和国政府和中华人民共和国政府关于和平利用外层空间科学技术的合作框架协议》条款；

注意到2000年9月21日在巴西利亚签署的《中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府关于空间技术合作的议定书》；

考虑到中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府已经签署了中巴地球资源卫星项目的补充议定书，并已同意建立一个研制中巴地球资源卫星03星、04星的合作项目；

基于中巴地球资源卫星01星应用系统的合作，双方达成如下协议：

第一条

双方同意最迟于2004年下半年前尽快签署补充协议，扩大中巴地球资源卫星项目的范围，制定一个合作框架，执行与中巴地球资源卫星应用系统合作相关的活动。

第二条

根据本谅解备忘录以及第一条中所提补充协议发生的所有活动均应遵守中巴双方已就中巴地球资源卫星项目达成的一般条款和条件。

第三条

双方同意提名适当的实体作为联络点，以便落实此备忘录。

第四条

双方确定开展以下工作：

- 1、联合制定双方都可接受的应用系统基础设施的任务、功能和规格要求。
- 2、共同加强应用系统基础设施的总体和实施技术方案。
- 3、联合制定一个应用系统基础设施的研制与生产计划，优

先采用中国和巴西公司提供的技术。

第五条

双方同意中巴地球资源卫星数据应用产品向中国和巴西以外其他国家销售。在本谅解备忘录第一条中提及的补充协议生效之前，销售原则应当由第三条中规定的联络点之间根据利润均分的原则共同磋商确定。

第六条

双方同意在中国和巴西以外的国家建设中巴地球资源卫星数据接收和处理系统。为落实此目的的具体方案应按照第一条中提及的补充协议设立。

第七条

双方同意就中巴地球资源卫星数据应用的合作开展以下活动：

- 1、研制并推广中巴地球资源卫星数据应用软件和终端用户产品；
- 2、组织召开会议交流中巴地球资源卫星数据应用经验；
- 3、为中国、巴西和其他国家的用户联合提供中巴地球资源卫星数据应用的技术培训；
- 4、联合建立和实施中巴地球资源卫星星载有效载荷试验、评估和接收标准，以及中巴地球资源卫星图像质量评估程序；
- 5、联合列出用户对中巴地球资源卫星后续产品的要求，准备后续产品的研制计划和技术要求。

以上活动将在第一条中提出的补充协议中详细规定。

第八条

双方同意尽最大努力为实施本备忘录设备与材料必须的进出口提供方便。

第九条

双方应遵照本国的法律、法规，在对等的基础上，为另一方的公民为实施本备忘录范围内的活动出入其国境提供便利。

第十条

考虑到各国的法律、法规和各自接受的国际规则，双方对有关知识产权的问题将于第一条中提及的补充协议中详细规定。

第十一条

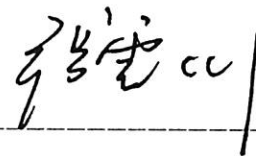
本谅解备忘录自双方签字之日起正式生效。

除非缔约一方通过外交途径至少提前3个月通知缔约另一方要求终止本谅解备忘录，则本谅解备忘录在第一条中规定的补充协议签署之前有效。

本协议于2004年5月24日在北京签订，一式两份，每份都用葡萄牙文中文和英文写成，三种文本同等作准。如对文本的解释产生歧义，以英文文本为准。



巴西联邦共和国
科学技术部代表



中华人民共和国
国防科学技术工业委员会代表